

habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6624/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 783/03.6TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Ferreira da Silva, filho de Arménio Carvalho da Silva e de Cândida Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9594644, e da licença de condução n.º P-1101405, com domicílio na Avenida da Trofa Velha, 389, Trofa, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 6625/2005 — AP. — A Dr.ª Idalina Pereira Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/93.9TBVFL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Melo de Freitas, com domicílio na Rua de Rómulo Carvalho, 4, 3.º, esquerdo, Porto Salvo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido prestado termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Idalina Pereira Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António R. Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 6626/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0PAVFC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Rego Santos, filho de António José de Medeiros Santos e de Lúcia do Rego Caetano, natural de Ponta da Garça, Vila Franca do Campo, nascido em 18 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11898214, com domicílio em 265 New York Ave., Providence, R. I. 02905, U. S. A., Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em datas indeterminadas de Novembro de 2000 e até ao início do ano de 2001, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *David Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 6627/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/99.7TBVNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Armada Garcia, filho de Manuel e de Magdalena, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 13735411, com domicílio na Rua de Eulogio Fernandez Barros, 8, 5.º, F, Maliano, Santander, Espanha, por se encontrar acusado da prática de 16 crimes de abuso de confiança, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

Aviso de contumácia n.º 6628/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/03.4TAVNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ribeiro da Silva Cardoso, divorciado, com identificação fiscal n.º 157136027, titular do bilhete de identidade n.º 5409606, com domicílio na Avenida de Francisco Sá Carneiro, 3, 5-A, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Afonso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Aviso de contumácia n.º 6629/2005 — AP. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 735/03.6PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís Araújo Vieira, solteiro, filho de Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10648072, com domicílio na Rua do Sport Club Vianense, lote A-5, 1.º, direito, Darque, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Purificação Vieira Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6630/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/01.8PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Amaral Ferreira, filho de Manuel António Louças Ferreira e de Maria Amélia Silva Amaral, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9276352, com domicílio na Avenida do Aeroporto, 288, Pedras Rubras, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2001, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Aviso de contumácia n.º 6631/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/04.0GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Taoufik Taireddouali, filho de Cherki e de Mouluda, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 430393, com domicílio na Travessa do Parau, 38, Aguçadoura, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6632/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9491/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Roberta Pia Imperial Santos, filha de Fernando Imperial dos Santos e de Maria da Conceição Sales Teixeira, natural de Itália, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Junho de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13353459, e da licença de condução n.º P-1212691, com domicílio na Rua de Francisco Alexandre Ferreira, 99, 3.º, direito, frente, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 15 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 6633/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9247/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Valente, de nacionalidade portuguesa, com identificação fiscal n.º 184800811, com domicílio na Rua da Conceição, 797, rés-do-chão, São Mamede de Infesta, 4465-000 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 26.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 6634/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6842/96.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Oliveira Espírito Santo, filho de Rodrigo Sousa do Espírito Santo e de Maria da Conceição Oliveira de Andrade, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386689, com domicílio na Rua Nova de Laborim, 124, C-2, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1996, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 6635/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1752/03.1PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Filipe Ferreira de Oliveira, filho de Augusto José Ferreira de Oliveira e de Maria do Céu de Oliveira Ferreira, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11698027, com domicílio na Avenida de Gil Vicente, 280, rés-do-chão, esquerdo, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2003, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 6636/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2183/00.0PAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Clara Rodrigues Silva do Mar, filha de Rogério Marques da Silva do Mar e de Maria de Jesus Rodrigues Crista, nascida em 31 de Dezembro de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5965441, com domicílio na Rua de Rodrigues Sampaio, 99, 3.º, direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios